CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a implementar ações para garantia dos direitos da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida, na forma que especifica.

REQUERIMENTO Nº 006/2014

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, sugerindo o encaminhamento do seguinte anteprojeto de lei:

ANTEPROJETO DE LEI

"Autoriza o Poder Executivo a implementar ações para garantia dos direitos da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida, na forma que especifica"

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista APROVA:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por intermédio do Programa Estadual de Prevenção e Combate à Violência contra Pessoas com Deficiência, criado pelo Decreto nº 59.316, de 21 de junho de 2013, implementar ações que efetivem o cumprimento das normas federais de uso e ocupação de vagas de veículos em locais públicos, privados, ou de uso coletivo, consoante estabelece o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97) e legislação complementar.

Art. 2º - A implementação de ações a que se refere o artigo 1º desta lei consubstanciará, obrigatoriamente, na determinação de fixação de placas em frente às vagas regulamentadas especificamente para aquela finalidade, em sentido vertical, com suficiente visibilidade (tamanho mínimo de 70 cm de altura e 120 cm de comprimento e a 1 metro do solo) e contendo, no mínimo, a informação de que aquelas vagas são exclusivas para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, nos termos da legislação federal, e o desrespeito à ela acarretará multa no valor de R$.....(manter atualizado o valor), 3 (três) pontos na carteira de habilitação, e o veículo sujeito a guincho.

Art. 3º - As ações consistirão, também, em implementar obrigatoriedade de dispor das vagas a que alude esta lei, próximas ao acesso de circulação de pedestres, de fácil manobra e à entrada principal dos lugares.

Art. 4º - Demais regulamentações complementares, para o fiel cumprimento desta lei, serão editadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão a conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:- Foi um considerável avanço em favor das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida a legislação que determina a reserva de vagas de veículos nos espaços públicos e privados.

Contudo, e apesar da legislação prever multa, imposição de pontos na carteira de habilitação do motorista, e a consequente remoção do veículo, parece que uma pequena parcela da população persiste em desobedecer estes legítimos direitos conquistados, estacionando seus carros nas vagas especialmente regulamentadas.

Nesse propósito, formulamos o presente projeto de lei para que o Prefeito Municipal, através da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, pelo Programa Estadual de Prevenção e Combate à Violência contra Pessoas com Deficiência, implemente medidas no sentido de informar aqueles infratores, peremptoriamente, das consequências de suas ações ilegais, objetivando o entendimento de se observar os direitos e as garantias constitucionais e legais em vigor no País.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 09 de janeiro de 2.014.

GÉRSON ARAÚJO
VEREADOR - PSD